

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM contra o Edital do Pregão Presencial nº 119/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviço para solução de comunicação unificada, incluindo serviços de voz corporativo, gateways de voz, interface celular, terminais de voz, serviços de tarifação, serviço de videoconferência, mobilidade e terminais de videoconferência, atrelado a serviços de gerenciamento e monitoramento para eficiência de suporte e controle de toda a operação, que tem como data de recebimento de propostas e abertura da sessão pública o dia 1/10/2019.

I - Síntese da Impugnação

Decide a impugnante, com fundamento no §1º (*sic*) da Lei Federal 8.666/93, interpor Impugnação ao Edital de licitação, sob a justificativa de que o ato convocatório requer correção.

Em síntese, a impugnante primeiro apresenta questionamento sobre fornecimento de mão de obra para o serviços de Contact Center e, após, impugna o objeto do certame, alegando a necessidade de separação do item relativo ao serviço de videoconferência em lote específico ou em licitação separada. Por fim, em decorrência da necessidade de separação do item do serviço de videoconferência, haveria que se adequar a exigência de capacidade técnica, aduzindo, também, que a forma como se exige os atestados de capacidade técnica é complexa.

II - Dos requisitos de admissibilidade

De início, cabe ressaltar que, a Impugnação apresentada está Intempestiva, pois o prazo previsto no item 2.4 do Edital se findou na data de 24/9/2019, enquanto a Impugnação foi considerada recebida na data de 27/9/2019, diante do previsto no item 2.4.2 do Edital, pois enviada por e-mail após as 17:00.

Ainda, nota-se que a Impugnação não veio acompanhada dos documentos que comprovam a representação da empresa Impugnante, conforme exigido no Edital, bem como foi fundamentada na Lei nº 8.666/93, que não rege o certame, o que, em conjunto com a Intempestividade, levam ao não conhecimento da mesma, com fundamento nas alíneas "a", "b" e "d" do item 2.4.3 do Edital.

III - Decisão

Por todo o exposto, **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM contra o Edital do Pregão Presencial nº 119/2019, com fundamento no item 2.4.3, alíneas "a", "b" e "d" do Edital, mantendo os termos do Edital conforme publicado.

Sem prejuízo, para que não restem dúvidas com relação ao objeto do certame, sem que isso possa ser caracterizado como conhecimento da Impugnação, visto que o item 1 da mesma se trata de Questionamento, respondemos à Impugnante que o entendimento apresentado está correto, não sendo de responsabilidade da futura contratada o fornecimento de mão de obra relativa a atendentes e supervisoras para o Contact Center.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Elen Diogo Meitling, Pregoeira Substituta**, em 30/09/2019, às 19:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0077133** e o código CRC **E38413F8**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br